

**PARECER N°** : 1206.001/2024 - CGM - ADESÃO

**INTERESSADOS** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA-PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.2023-049 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0205001/2024/CGL/ATM.**

**MODALIDADE:** ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.2023-049, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

**OBJETO:** ADESÃO N° 004/2024 VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

---

### **PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo



sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira-PA à Ata de Registro de Preço nº 20230573 relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-049, que tem como objeto: Contratação de empresa para locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Assistência E Promoção Social, no qual teve como vencedora a empresa: E C G LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.235.887/0001-70.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

#### **DA ANÁLISE:**

##### **1 - DA FASE INTERNA:**

##### **1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 0205001/2024/CGL/ATM) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 250/2024-SEMAPS/GAB encaminhando ao setor de licitação; Documento de Formalização de Demanda - DFD; Termo de Referência; Ata de Registro de Preços nº 20230573 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-049 - PMVX; Despacho do Setor



de Contabilidade realizado pela Sra. Vanderleia Elis Pedroni apresentando a Dotação Orçamentária; Autorização para abertura de processo administrativo; Autorização para adesão à Ata do Órgão Gerenciador através do ofício nº 308/2024-GAB realizado pelo Sr. Marcio Viana Rocha - Prefeito Municipal de Vitória do Xingu; Avisos de Licitação; Edital; Ata de realização do certame; Manifestação da empresa fornecedora sobre a anuência do fornecimento da empresa **E C G LIMA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 38.235.887/0001-70**; Termo de Adjudicação e de Homologação; Publicação da Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº 9.2023-049 realizado pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

## **1.2 - Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico realizado pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA nº 19.681, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993. Importante, frisar que assessoria jurídica pontua quanto ao processo de Adesão coabitar os ditames da lei nº 8.666/1993, tendo em vista o lapso temporal da realização da Adesão.

## **2 - DA FASE EXTERNA:**

### **2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço acima citada.



O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."* O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a Ata de Registro de Preço nº



0205001/2024 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-049 - PMVX, estão presentes nos autos.

No mais, quanto a comprovação da vantajosidade e necessidade, foi justificado que o principal objetivo desta contratação é garantir que a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social tenha acesso a uma frota de veículos adequada para atender as demandas operacionais de forma eficiente e econômica. Considerando a natureza das atividades da secretaria, que frequentemente requer deslocamentos para diversas localidades, e novos projetos e ações que vêm necessitando de apoio logístico no transporte de materiais em grande quantidade, e para o transporte de muitas pessoas, é fundamental contar com um serviço de locação de veículos confiável e conveniente.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido



no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

Todavia, saliento que foi certificado tanto pelo setor de cotação quanto pela CPL que atende a vantajosidade a administração, tendo em vista que apresenta cenário frutífero com economia de 31,38%, levando em consideração que foi apreciado o valor total orçado. Ressalto que a diferença no valor total é de 624.401,82 (seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e um reais e oitenta e dois centavos), além da compatibilidade com a demanda conforme especificações destacadas no Termo de Referência.

## **2.2 - Da Dotação orçamentária:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelos departamentos de Contabilidade através dos contadores responsáveis, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

## **2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:**

No que tange a verificação documental das empresas, fora feita análise quanto a autenticidade das certidões apresentadas, e, alertamos que as Certidões autora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.



Da mesma forma foi feita a autenticidade das documentações relativa à qualificação fiscal e trabalhista da empresa **E C G LIMA LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 38.235.887/0001-70**.

Fora também juntado aos autos e analisado por este setor de Controle Interno documentação quanto a qualificação econômico-financeira, técnica e habilitação jurídica, todavia, a Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), Certidão Negativa Correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD), Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, da empresa e de seu sócio, encontram-se ausentes, devendo realizar a juntada antes da assinatura do contrato.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresas.

No mais, observa-se os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA, recomenda-se ainda que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.



É a Manifestação.

Altamira (PA), 12 de junho de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 3338/2024

